



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 363/2017

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de calçamento de ruas com bloquetes, meio – fios, passeios de concreto, piso tátil, placas de sinalização e identificação no Loteamento "Jardim Felicidade", Zona Urbana de Maria da Fé/MG, em que celebram à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa CONSTRUNIL LTDA.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CONSTRUNIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.248/0001-17, sediada à Rua Antônio de Pádua Souza Meirelles, nº 09, Bairro Ipiranga, Cruzília/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **IVANIL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 036.615.356-09, Cédula de Identidade nº M-8971.470 SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, para execução de calçamento de ruas com bloquetes e meio-fios, no Loteamento Jardim Felicidade, Zona Urbana do Município de Maria da Fé, MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme Contrato de Repasse nº 1017.535-07/2017 e nº 803861/2014, do Ministério das Cidades/Caixa e a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, por empreitada por preço global, tipo menor preço, em decorrência da ratificação do Processo Licitatório nº 074/2017, Dispensa 017/2017, em 06 de julho de 2017, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Construção Civil para EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE RUAS COM BLOQUETES E MEIO FIOS, EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CONCRETO, PISO TÁTIL E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, NO LOTEAMENTO JARDIM FELICIDADE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ. Em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1017.535-07/2014 e nº 803861/2014, do Ministério das Cidades/Caixa e

064
PREFEITURA MUNICIPAL
MARIA DA FÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custos e Projetos, que fazem parte integrante deste contrato, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção, estruturas metálicas, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ 221.226,77 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), para execução do calçamento especificado na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, do Edital do Processo Licitatório nº 074/2017, Dispensa nº 017/2017, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

As parcelas do pagamento serão efetuadas após o término de cada etapa em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de execução, com as devidas medições realizadas sob o acompanhamento do Engenheiro do Município Contratante, e ainda, deverá ser observada, requisitada e comprovada a quitação das verbas trabalhistas da empresa contratada com seus funcionários.

As Notas fiscais deverão ser apresentadas no final de cada etapa separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material). A última parcela só será paga após a entrega da obra mediante apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;

Smouzo

AP

(B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- l) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Para a garantia de execução do contrato, o licitante vencedor na data de assinatura do contrato deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/86, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS", corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

O Valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada.

A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de

Sprauze

R

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de julho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. Sendo que o prazo para a execução da obra é de 90 dias, de acordo com o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 02.09.26.782.044.1.0053-4.4.90.51 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal
Patrícia Santos de Almeida Bernardo

Construnil Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Akolo Lucas B Gonçalves Assinatura: [Assinatura]

RG: 11618 796 CPF/MF nº: 048 395 666-07

Nome: Rivaldo Pereira Lopes Assinatura: [Assinatura]

RG: M-1.693 451 SSP/MG CPF/MF nº: 447/746 486-04